**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei n.º 19 de 2022**

**I. Exposição da Matéria**

 **I. Exposição da Matéria**

 Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Exma. Vereadora Mara Cristina Choqueta, através do qual “**DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL Á RUA PROJETADA 04 (QUATRO) LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ELZIO MARIOTNI, DE “RUA ANTÔNIO AUGUSTO DE CAMPOS FILHO”.**

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 Inicialmente verifica-se que o projeto se encontra dentro da competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

 Conforme entendimento de Regina Maria Macedo Nery Ferrari, por interesse local deve-se entender: *“aquele ligado de forma direta e imediata à sociedade municipal e cujo atendimento não pode ficar na dependência de autoridades distantes do grupo que não viveu problemas locais”*.

 Desta forma e analisando o objeto da propositura em análise, que se trata de denominação OFICIAL Á RUA PROJETADA 04 (QUATRO) LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ELZIO MARIOTNI, DE “RUA ANTÔNIO AUGUSTO DE CAMPOS FILHO**”.**, restando claro que se trata de assunto de interesse local.

 Por sua vez, verifica-se que ainda que o presente projeto se enquadra como de iniciativa concorrente, conforme disposto no artigo 48 da Lei Orgânica, não havendo, portanto, vícios neste sentido.

 Já no tocante à legalidade do projeto, não se vislumbra contrapontos ao ordenamento jurídico vigente, sendo perfeitamente cabível a denominação de vias e logradouros públicos, tendo seguido o presente Projeto a tramitação prevista em nosso Regimento Interno.

 Por fim, verifica-se adequação quanto à técnica legislativa e estrutura lingüística, não havendo apontamentos da Comissão também quanto à tais requisitos.

 Desta forma, não se verifica óbices jurídicos para continuidade da proposta apresentada.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 O Relator não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

2/4*– Relatório e Parecer - Proj. Lei 19*/2022

**PARECER N.º \_\_\_\_\_\_/2022 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO**

 **PROJETO DE LEI 19/2022.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35,37 e 39, combinado com art. 45, da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 06 de Abril de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**PRESIDENTE/Relator**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**VICE - PRESIDENTE**

**VEREADORA LÚCIA MARIA TENÓRIO**

**MEMBRO**

3/4*– Relatório e Parecer - Proj Lei 19* /2022